



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**Proposição 2010.19.07379-01**

Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB.

Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias.

Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI).

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de proposições formuladas pelo ilustre advogado **Ricardo Bacelar Paiva**, membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal, Secretário Geral-Adjunto e Corregedor-Geral da Seccional do Ceará, onde preside a Comissão de Direitos Culturais, com as quais pugna pela mobilização da Entidade em favor da adoção de medidas preventivas e de combate ao plágio e ao comércio de monografias no País.

O proponente discorre sobre as distorções advindas da liberdade de acesso à rede mundial, que, sem olvidar a sua importância, facilita “a prática do plágio nas universidades brasileiras e escolas de ensino médio”.

Afirma que o “procedimento nefasto infecciona a pesquisa, produzindo danos irreparáveis. Muitos de nossos alunos não sabem escrever, não sabem compor um texto, elaborar uma idéia original e, pior de tudo: não aprendem a pensar e desenvolver o senso crítico”.

S.Ex<sup>a</sup>, em busca de soluções, discorre, ainda, sobre a implementação, nas instituições de ensino, de “*softwares* de busca de similaridade na *internet* e em banco de dados”, com registro da necessidade de instalação de comissões destinadas à avaliação dos resultados obtidos.

No tocante ao comércio ilegal de monografias, aponta a realidade dos *sites* que oferecem “trabalhos prontos, comercializados abertamente para os alunos”.

A Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB reconheceu a relevância das matérias e decidiu sugerir a sua discussão perante o Conselho Pleno, cabendo-me a relatoria por designação do Presidente, a quem o documento foi originalmente encaminhado.

É o relatório

**VOTO**

Os temas versados neste processo têm impacto evidente no ensino brasileiro, considerando, sobretudo, seu caráter educador para as gerações futuras.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

O debate é urgente e de relevância evidente, concordando esta relatoria com a certeza, afirmada no expediente, de que “o nível um país também se mede pela qualidade de sua produção intelectual”.

As instituições brasileiras, os centros de pesquisa, permitem o plágio em franca permissividade; na universidade, também na pós-graduação, e no ensino médio.

A compra e venda de monografias, como mercadorias prontas, não obstante a feição criminal da prática hoje explícita, afronta a legislação brasileira, que determina serem inalienáveis e irrenunciáveis os direitos do autor (Lei n. 9.610, de 1998).

Os problemas ora denunciados, além das divagações quanto aos seus aspectos éticos, contribuem para extirpar o debate e o pensamento crítico do alunado que, nesse contexto, necessita de reeducação.

Pelo resgate da idoneidade do ensino nacional, pelo despertar dos alunos e professores, acolho na íntegra as razões expostas pelo proponente, que adoto como fundamentos para decidir.

Diante do exposto, somadas as doughtas contribuições colhidas em plenário, voto pelo acatamento das proposições formuladas, no sentido de que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil envie recomendação, por meio de ofício, a todas as instituições de ensino superior do País, para que, nos seus exatos termos, “utilizem *softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados* em suas atividades, e que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, visando coibir o plágio nas atividades acadêmicas”.

Voto, ainda, pelo encaminhamento de ofício aos Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB e a todas as autoridades citadas às fls. 07 e 08 dos autos, para o atendimento das finalidades propostas, acrescentando a indicação de oferecimento de representação ao Ministério Público, visando à promoção das ações cabíveis contra os sítios mantidos na *internet*, com oferta de trabalhos científicos prontos.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

**José Norberto Lopes Campelo**  
Conselheiro Federal - Relator



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**Proposição 2010.19.07379-01**

Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB.

Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias.

Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI).

**EMENTA N. 34 /2010/COP.** Plágio nas instituições de ensino. Comércio ilegal de monografias. Propriedade intelectual. Educação. Providências de combate, prevenção, conscientização e informação. *Softwares* de busca de similaridade na *internet* e em banco de dados. Recomendações. Representação. Ministério Público.

**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

**Ophir Cavalcante Junior**  
Presidente

**José Norberto Lopes Campelo**  
Conselheiro Federal - Relator

**CERTIFICO QUE O ACÓRDÃO RELATIVO AO PRESENTE PROCESSO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 22/11/2010, P. 33.**